GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SEMAD-Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

DECISÃO SOBRE PROCESSO ADMINISTRATIVO

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental da URA Alto São Francisco, no uso de suas atribuições, com base no art. 8º, inciso VII da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, de acordo com o art. 17 ou art. 23 do Decreto nº 48.707, de 25 de outubro de 2023, comunica que o pedido de licença ambiental analisado no âmbito do processo administrativo indicado a seguir foi INDEFERIDO.

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : ARKOLIM MINERACAO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
CNPJ/CPF : 37.104.993/0001-51
Empreendimento : ARKOLIM MINERACAO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
Endereço da Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : Fazenda Esmeril Fundao número/km S/N Bairro São José do Barreiro CEP 37927-000 São Roque de Minas - MG
Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:
São Roque de Minas (LAT) -20.1209, (LONG) -46.7194
Fator locacional resultante : 1
Classe predominante resultante : 2
Modalidade de licenciamento : LAS RAS
Processo Administrativo Licenciamento : 14432/2026

Motivo da decisão:
Os estudos apresentados não apresentam nível de consistência e compatibilidade suficiente para subsidiar, de forma segura, a avaliação da viabilidade ambiental do empreendimento, permanecendo indefinida a configuração espacial efetivamente pretendida e sua relação com as restrições e condicionantes ambientais incidentes sobre a área. Diante do exposto, opina-se pelo indeferimento da Licença Ambiental Simplificada –LAS requerida pela ARKOLIM Mineração Indústria e Comércio Ltda., referente à atividade de “Lavra a céu aberto – Minerais não metálicos” (A-02-07-0), que seria desenvolvida no município de São Roque de Minas/MG, em razão da insuficiência e incompatibilidade dos elementos técnicos apresentados para a adequada avaliação da viabilidade ambiental da atividade.

Documento emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018.

Divinópolis, 09/10/2026.

Documento assinado eletronicamente por RESSILIANE RIBEIRO PRATA ALONSO, Chefe da Unidade, em 09/10/2026 18:39 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Os interessados podem interpor recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação, com fundamento no art. 40 e seguintes do Decreto Estadual nº 47.383, de 02 de março de 2018. O recurso poderá ser instruído via Sistema Eletrônico de Informações - SEI - diretamente à unidade regional responsável pela análise do processo em referência.

Atenção: O órgão ambiental não faz contato telefônico com o empreendedor e/ou seus representantes para oferecer prestação de serviços de recurso da presente decisão, tampouco cobra taxas desassociadas de Documento de Arrecadação Estadual - DAE.